

PROJETO DE LEI Nº 3.085, DE 2026

Regulamenta o regime de relevância das questões de direito federal infraconstitucional para admissão dos recursos especiais no Superior Tribunal de Justiça e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 1.035-A do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.085, de 2026, o seguinte §10:

Art. 1.035-A

.....

§10 Fica assegurado o direito à sustentação oral das partes nos debates sobre a relevância da questão federal.

JUSTIFICAÇÃO

Em reforço às garantias do contraditório e da ampla defesa, entende-se conveniente assegurar a participação efetiva das partes no debate acerca da relevância da questão federal.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2026.

Deputado Pedro Uczai (PT/SC)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT

